

REQUERIMENTO Nº DE 2025

(Do Sr. Deputado Federal Mauricio Marcon)

Requer que o Projeto de Lei nº 1440, de 2025, seja distribuído para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, os termos da alínea 'a' do inciso II do art. 139, combinado com a alínea "a", "b" e "g" do inciso XXVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o redespacho do Projeto de Lei nº 1440/2025 à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação de redistribuição do Projeto de Lei nº 1440/2025 à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), tendo em vista o conteúdo substancialmente conectado às competências regimentais desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em questão altera o Decreto-Lei nº 1.804/1980 para instituir um novo regime de isenção de imposto de importação para remessas postais internacionais vinculadas ao comércio eletrônico, com impactos diretos sobre a política comercial brasileira, a atividade empresarial voltada ao e-commerce, o regime jurídico das empresas envolvidas na cadeia logística internacional e a prestação de serviços correlatos.



* C D 2 5 3 9 2 0 3 5 5 2 0 0 *

Trata-se de medida com forte repercussão sobre a dinâmica do comércio digital, ao redefinir parâmetros de tributação que influenciam diretamente a operação de empresas nacionais e internacionais que atuam no setor de vendas on-line e serviços de entrega. A proposta busca disciplinar a forma como bens adquiridos por meio de plataformas de e-commerce ingressam no país, interferindo de forma concreta em aspectos operacionais e concorrenceis relevantes para o setor de comércio e serviços. O escopo do projeto extrapola os limites de uma análise meramente tributária ou fiscal, adentrando o campo da regulação da atividade comercial digital, do ambiente de negócios e do marco concorrencial brasileiro.

Além disso, ao estabelecer critérios para a atuação dos Correios e das demais empresas envolvidas na logística internacional, a matéria também incide sobre a prestação de serviços não financeiros – atribuição igualmente pertencente à CICS. A proposição impacta diretamente modelos de negócios atualmente utilizados por marketplaces e operadores logísticos, bem como interfere em cadeias produtivas que envolvem desde microempreendedores até grandes plataformas internacionais, afetando o tratamento jurídico aplicável às suas operações e o equilíbrio concorrencial do setor.

Por essas razões, a análise de mérito por parte da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços é não apenas adequada, mas necessária para assegurar que os efeitos econômicos, comerciais e regulatórios do projeto sejam devidamente considerados. A redistribuição ora requerida visa, portanto, garantir uma tramitação mais coerente com a natureza multifacetada da proposta legislativa, permitindo que a Comissão tecnicamente competente sobre a política comercial e a prestação de serviços no país se manifeste sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de 2025.

DEPUTADO FEDERAL **MAURICIO MARCON**
PODE/RS



* C D 2 5 3 9 2 0 3 5 5 2 0 0 *